



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI (MPEG) CONCURSO PARA PROVIMENTO DAS VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE **PESQUISADOR ADJUNTO I**

EDITAL MPEG Nº 01, DE 27 de NOVEMBRO de 2024

## RESPOSTA(S) AO(S) RECURSO(S) CONTRA A COMPOSIÇÃO DE BANCAS EXAMINADORAS

PERFIL: P2

IMPETRANTE: 100204

RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

#### PARECER:

A escolha dos membros da Banca Examinadora buscou garantir a diversidade de áreas de conhecimento e a adequação dos perfis dos avaliadores à temática do Certame, considerando a natureza interdisciplinar e a amplitude da área de atuação "Ciência dos Dados Aplicada à Sociobiodiversidade". Ressaltamos, ainda, que todos os membros da banca possuem qualificação e experiência adequadas para avaliar os candidatos, considerando as suas respectivas áreas de atuação e formação.

Pelos motivos expostos, são considerados improcedentes os argumentos apresentados e o recurso é INDEFERIDO.

PERFIL: P3

**IMPETRANTE: 100210** 

RESULTADO DA ANÁLISE: DEFERIDO

### PARECER:

Os argumentos apresentados se enquadram nas hipóteses de impedimento previstas no item 13.3., alínea II, do Edital do Certame. Este subitem estabelece que é motivo de impedimento "ter relação acadêmica/profissional com o(a) candidato(a), nos 05 (cinco) anos anteriores à data da publicação deste Edital, tais como: orientação e/ou coorientação de atividades acadêmicas de conclusão de curso de Graduação ou Pós-Graduação; e/ou supervisão de bolsas de programas ou projetos de cunho técnico-científico". Considerando a existência de relação profissional ou acadêmica direta e/ou publicações conjuntas entre membro(a) da Banca e candidato(a) em período incompatível com o Concurso, conforme previsão editalícia, o Centro de Processos Seletivos alterou a composição da Banca Examindadora do Perfil P3, fazendo a substituição de 1 (um) dos seus membros.

Pelos motivos expostos, são considerados procedentes os argumentos apresentados e o recurso é DEFERIDO.





PERFIL: 3

**IMPETRANTE: 100354** 

RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

#### PARECER:

Os argumentos apresentados não estão fundamentados em subsídios que possam modificar a composição da Banca Examinadora. O relato, embora compreensível, não está demonstrado com indicação de documentos ou outras provas razoáveis que fundamentem o narrado.

Pelos motivos expostos, são considerados improcedentes os argumentos apresentados e o recurso é INDEFERIDO.

PERFIL: P4

**IMPETRANTE: 100550** 

RESULTADO DA ANÁLISE: DEFERIDO

#### PARECER:

Os argumentos apresentados são pertinentes e se enquadram nas hipóteses de impedimento previstas no item 13.3., alínea II, do Edital do Concurso. Este subitem estabelece que é motivo de impedimento "ter relação acadêmica/profissional com o(a) candidato(a), nos 05 (cinco) anos anteriores à data da publicação deste Edital, tais como: orientação e/ou coorientação de atividades acadêmicas de conclusão de curso de Graduação ou Pós-Graduação; e/ou supervisão de bolsas de programas ou projetos de cunho técnico-científico". Considerando a existência de relação profissional ou acadêmica direta e/ou publicações conjuntas entre membro da Banca Examinadora e candidato(a) em período incompatível com o Certame, conforme previsão editalícia, o Centro de Processos Seletivos alterou a composição da Banca Examinadora do Perfil P4, fazendo a substituição de 1 (um) dos seus membros. Pelos motivos expostos, são considerados procedentes os argumentos apresentados e o recurso é DEFERIDO.





**IMPETRANTE: 100427** 

RESULTADO DA ANÁLISE: DEFERIDO PARCIALMENTE

#### PARECER:

Os argumentos apresentados são parcialmente pertinentes e se enquadram, em parte, nas hipóteses de impedimento previstas no item 13.3., alínea II, do Edital do Concurso. Este subitem estabelece que é motivo de impedimento "ter relação acadêmica/profissional com o(a) candidato(a), nos 05 (cinco) anos anteriores à data da publicação deste Edital, tais como: orientação e/ou coorientação de atividades acadêmicas de conclusão de curso de Graduação ou Pós-Graduação; e/ou supervisão de bolsas de programas ou projetos de cunho técnico-científico".

Considerando a existência de relação profissional ou acadêmica direta e/ou publicações conjuntas entre membro da Banca Examinadora e candidato(a) em período incompatível com o Certame, conforme previsão editalícia, o Centro de Processos Seletivos alterou a composição da Banca Examinadora do Perfil P7, fazendo a substituição de 1 (um) dos seus membros.

Em relação aos demais membros, não há vedação à participação na Banca Examinadora do Perfil P7, uma vez que os argumentos impetrados não se enquadram nas hipóteses de impedimento previstas no item 13.3 do Edital. Analisando teleologicamente o subitem 13.3., o que se pretende é evitar conflitos de interesse pessoais ou profissionais entre membros da Banca Examinadora e candidatos(as). Assim, a publicação de um artigo científico multitudinário em conjunto, por si só, não configura necessariamente uma relação acadêmica/profissional próxima que possa gerar um conflito de interesses. Em outras palavras, a colaboração em uma lista de espécies com mais de 60 signatários não implica, necessariamente, proximidade ou relação direta entre os seus autores.

Pelos motivos expostos, são considerados parcialmente procedentes os argumentos apresentados e o recurso é DEFERIDO PARCIALMENTE.

PERFIL: P7

**IMPETRANTE: 100500** 

RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

#### PARECER:

Os argumentos apresentados não estão fundamentados em subsídios que possam modificar a composição da Banca Examinadora do Perfil. O seu relato, embora compreensível, não está demonstrado com indicação de documentos ou outras provas razoáveis que fundamentem o narrado. Pelos motivos expostos, são considerados improcedentes os argumentos apresentados e o recurso é INDEFERIDO.





IMPETRANTES: 100236; 100289

RESULTADO DA ANÁLISE: DEFERIDO

#### PARECER:

Os argumentos apresentados são pertinentes e se enquadram nas hipóteses de impedimento previstas no subitem 13.3., alínea II, do Edital do Concurso. Este subitem estabelece que é motivo de impedimento "ter relação acadêmica/profissional com o(a) candidato(a), nos 05 (cinco) anos anteriores à data da publicação deste Edital, tais como: orientação e/ou coorientação de atividades acadêmicas de conclusão de curso de Graduação ou Pós-Graduação; e/ou supervisão de bolsas de programas ou projetos de cunho técnico-científico". Considerando a existência de relação profissional ou acadêmica direta e/ou publicações conjuntas entre membro(a) da Banca Examinadora e candidato(a) em período incompatível com o Certame, conforme previsão editalícia, o Centro de Processos Seletivos alterou a composição da Banca Examinadora do Perfil P12, fazendo a substituição de 1 (um) dos seus membros.

Pelos motivos expostos, são considerados procedentes os argumentos apresentados e o recurso é DEFERIDO.

PERFIL: P13

**IMPETRANTE: 100072** 

RESULTADO DA ANÁLISE: DEFERIDO PARCIALMENTE

#### PARECER:

Entendemos que os argumentos apresentados são parcialmente pertinentes e se enquadram, em parte, nas hipóteses de impedimento previstas no subitem 13.3., alínea II, do Edital do Concurso. Este subitem estabelece que é motivo de impedimento "ter relação acadêmica/profissional com o(a) candidato(a), nos 05 (cinco) anos anteriores à data da publicação deste Edital, tais como: orientação e/ou coorientação de atividades acadêmicas de conclusão de curso de Graduação ou Pós-Graduação; e/ou supervisão de bolsas de programas ou projetos de cunho técnico-científico".

Considerando a existência de relação profissional ou acadêmica direta e/ou publicações conjuntas entre membro(a) da Banca Examinadora e candidato(a) em período incompatível com o Certame, conforme previsão editalícia, o Centro de Processos Seletivos alterou a composição da Banca Examinadora do Perfil P13, fazendo a substituição de 1 (um) dos seus membros. Em relação aos demais membros, não há vedação à participação na Banca Examinadora do Perfil P13, uma vez que os argumentos impetrados não se enquadram nas hipóteses de impedimento previstas no subitem 13.3 do Edital.

Pelos motivos expostos, são considerados parcialmente procedentes os argumentos apresentados e o recurso é DEFERIDO PARCIALMENTE.





IMPETRANTE: 100312

RESULTADO DA ANÁLISE: DEFERIDO PARCIALMENTE

#### PARECER:

Entendemos que os argumentos apresentados são parcialmente pertinentes e se enquadram, em parte, nas hipóteses de impedimento previstas no subitem 13.3., alínea II, do Edital do Concurso. Este subitem estabelece que é motivo de impedimento "ter relação acadêmica/profissional com o(a) candidato(a), nos 05 (cinco) anos anteriores à data da publicação deste Edital, tais como: orientação e/ou coorientação de atividades acadêmicas de conclusão de curso de Graduação ou Pós-Graduação; e/ou supervisão de bolsas de programas ou projetos de cunho técnico-científico".

Considerando a existência de relação profissional ou acadêmica direta e/ou publicações conjuntas entre membro(a) da Banca Examinadora e candidato(a) em período incompatível com o Certame, conforme previsão editalícia, o Centro de Processos Seletivos alterou a composição da Banca Examinadora do Perfil P14, fazendo a substituição de 1 (um) dos seus membros. Em relação aos demais membros, não há vedação à participação na Banca Examinadora do Perfil P43, uma vez que os argumentos impetrados não se enquadram nas hipóteses de impedimento previstas no subitem 13.3 do Edital.

Pelos motivos expostos, são considerados parcialmente procedentes os argumentos apresentados e o recurso é DEFERIDO PARCIALMENTE.





**IMPETRANTE: 100342** 

RESULTADO DA ANÁLISE: DEFERIDO PARCIALMENTE

#### PARECER:

Entendemos que os argumentos apresentados são parcialmente pertinentes e se enquadram, em parte, nas hipóteses de impedimento previstas no subitem 13.3., alínea II, do Edital do Concurso. Este subitem estabelece que é motivo de impedimento "ter relação acadêmica/profissional com o(a) candidato(a), nos 05 (cinco) anos anteriores à data da publicação deste Edital, tais como: orientação e/ou coorientação de atividades acadêmicas de conclusão de curso de Graduação ou Pós-Graduação; e/ou supervisão de bolsas de programas ou projetos de cunho técnico-científico".

Considerando a existência de relação profissional ou acadêmica direta e/ou publicações conjuntas entre membro(a) da Banca Examinadora e candidato(a) em período incompatível com o Certame, conforme previsão editalícia, o Centro de Processos Seletivos alterou a composição da Banca Examinadora do Perfil P18, fazendo a substituição de 1 (um) dos seus membros. Em relação aos demais membros, não há vedação à participação na Banca Examinadora do Perfil P18, uma vez que os argumentos impetrados não se enquadram nas hipóteses de impedimento previstas no subitem 13.3 do Edital.

Pelos motivos expostos, são considerados parcialmente procedentes os argumentos apresentados e o recurso é DEFERIDO PARCIALMENTE.